



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG**

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - centro.
CEP: 35.567-000

**EDITAL PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG
EDITAL Nº 01/2025/CMDCA**

Dispõe sobre o Edital para o processo de seleção e eleição suplementar de candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar (Titular e Suplente) no Município de São Sebastião do Oeste/Minas Gerais.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Sebastião do Oeste - MG , no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Resoluções do CMDCA e do CONANDA em especial a de nº 231/2022, torna-se público o Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar para a suplementação do quadriênio no período de 2024 a 2028, que será realizado sob responsabilidade e fiscalização do CMDCA e do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente edital regulamenta o processo de escolha **complementar** de membros do Conselho Tutelar do Município de São Sebastião do Oeste/MG, destinado ao preenchimento de **01 (uma) vaga de Conselheiro Tutelar Titular** e à formação de **cadastro de reserva com 05 (cinco) Conselheiros Tutelares Suplentes**, conforme autorização da Resolução nº 001/2025 - CMDCA, de 15 de dezembro de 2025.

1.1.1 O processo de escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de São Sebastião do Oeste/MG será regido por este Edital e observará, integralmente, as normas previstas na Constituição Federal (art. 227), na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal nº 8.242/1991, nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, especialmente as Resoluções nº 113/2006, nº 137/2010 e nº 231/2022, bem como na Lei Municipal nº 619/2013, na Lei Municipal nº 877/2024 e demais legislações aplicáveis.

1.1.2 Trata-se de eleição complementar para **conclusão do mandato** iniciado em 10 de janeiro de 2024 e com término previsto para **09 de janeiro de 2028**, nos termos do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.1.3 O Conselho Tutelar do Município de São Sebastião do Oeste/MG é composto por **05 (cinco) membros titulares**, encontrando-se atualmente **04 (quatro) membros em exercício regular**, razão pela qual se faz necessária a presente eleição para completar a composição legal do órgão.

1.1.4 O processo de escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de São Sebastião do Oeste/MG será regido por este Edital e observará, integralmente, as normas previstas na Constituição Federal (art. 227), na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal nº 8.242/1991,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG**

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - centro.
CEP: 35.567-000

nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, especialmente as Resoluções nº 113/2006, nº 137/2010 e nº 231/2022, bem como na Lei Municipal nº 370/2002, na Lei Municipal nº 619/2013, na Lei Municipal nº 877/2024 e demais legislações aplicáveis.

1.1.5 As Resoluções expedidas pelo CONANDA, nos termos da Lei Federal nº 8.242/1991, possuem caráter normativo e orientador obrigatório para os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo ser observadas por este Município no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos.

1.1.6 Nos casos de omissão da legislação municipal ou quando esta tratar de forma genérica matéria regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicam-se as normas previstas na Resolução CONANDA nº 231/2022, especialmente quanto ao processo de escolha suplementar e às regras de participação, campanha e votação.

1.1.7 Se houver divergência entre disposições municipais e normas federais referentes à infância e juventude, prevalecerão o Estatuto da Criança e do Adolescente e as Resoluções do CONANDA, conforme a competência legislativa concorrente estabelecida no art. 24, XV, da Constituição Federal, cabendo ao Município atuar em caráter suplementar, sem contrariar a legislação federal.

1.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar consistirá nas seguintes etapas:

- a) inscrição;
- b) análise documental (habilitação);
- c) prova de conhecimentos;
- d) avaliação psicológica;
- e) registro e divulgação da candidatura;
- f) campanha eleitoral;
- g) votação;
- h) apuração e julgamento de eventuais recursos;
- i) homologação;
- j) nomeação e posse.

1.2.1 As etapas descritas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" possuem caráter eliminatório, sendo automaticamente excluído do processo o candidato que tiver sua inscrição indeferida, obtiver nota inferior ao mínimo estabelecido na prova de conhecimentos ou for considerado inapto na avaliação psicológica, conforme critérios definidos neste Edital.

1.3. O CMDCA instituiu, por meio de ato próprio, a Comissão Organizadora responsável pelo acompanhamento e fiscalização de todas as etapas do processo de escolha, assegurando transparência, legalidade e igualdade de condições entre os candidatos.

1.3.1 As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito e encaminhadas ao endereço eletrônico institucional: **eleicaocmdca2025@gmail.com**, conforme prazos mencionados no Cronograma anexo a este Edital.

1.3.2 Não serão recebidas e protocoladas as impugnações apresentadas fora do prazo previsto neste edital, bem como aquelas que não estejam subscritas pelo impugnante



ou por procurador regular e legalmente habilitado.

1.3.3 As impugnações que apresentarem conteúdo ilegível, incompleto ou que não permitam a compreensão dos fatos ou fundamentos serão desconsideradas pela Comissão Organizadora.

1.3.4 A análise e decisão das impugnações do edital, porventura interpostas, caberá ao Instituto Modesto LTDA com apoio e supervisão da Comissão Organizadora designada pelo CMDCA.

1.4. DAS RESOLUÇÕES DO CMDCA QUE FUNDAMENTAM ESTE PROCESSO:

1.4.1 Resolução nº 001/2025 - CMDCA, de 15 de dezembro de 2025
Autoriza a realização do processo de escolha complementar de membros do Conselho Tutelar do Município de São Sebastião do Oeste/MG, destinado ao preenchimento de 01 (uma) vaga de Conselheiro Tutelar Titular e formação de cadastro de reserva com 05 (cinco) Conselheiros Tutelares Suplentes, para conclusão do mandato com término em 09 de janeiro de 2028.

1.4.2 Resolução nº 002/2025 - CMDCA, de 15 de dezembro de 2025
Institui a Comissão Organizadora responsável pelo planejamento, coordenação, fiscalização e acompanhamento de todas as etapas do processo de escolha complementar de membros do Conselho Tutelar, designando seus membros e estabelecendo suas competências.

1.4.3 As Resoluções supracitadas integram este Edital (ANEXO IV) e encontram-se disponíveis para consulta na sede municipal do CMDCA e/ou eletronicamente no diário oficial.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

2.2. O processo destina-se à escolha de **01 (um) Conselheiro Tutelar Titular** e de **05 (cinco) Conselheiros Tutelares Suplentes** para o Município de São Sebastião do Oeste/MG.

2.2.1 O Conselheiro Tutelar Titular eleito exercerá o mandato **pelo período remanescente**, com início a partir da homologação de sua posse e término em **09 de janeiro de 2028**, completando o mandato em curso, nos termos do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.2.2 O período de exercício do mandato será de período correspondente ao tempo remanescente do mandato iniciado em 10 de janeiro de 2024, conforme eleição anterior realizada no município.

2.2.3 Ao término do mandato em 09 de janeiro de 2028, novo processo de escolha deverá ser realizado para mandato completo de 04 (quatro) anos, conforme art. 132



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG**
Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - centro.
CEP: 35.567-000

do ECA.

2.3. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimentos prevista no Art. 13, inciso VII da Lei Municipal nº 619 de 22 de agosto de 2013, persistindo o empate prevalecerá o mais idoso.

2.4. Serão considerados Conselheiros Tutelares Suplentes todos os candidatos habilitados que excederem à primeira colocação no processo de votação previsto neste edital.

2.5. O Suplente de Conselheiro Tutelar será convocado para atuar provisoriamente em substituição do Conselheiro Tutelar Titular, obedecida a ordem de classificação do processo de votação previsto neste edital.

2.6. Ao Suplente de Conselheiro Tutelar, quando convocado, serão garantidos os mesmos direitos que o Titular.

2.7. Ocorrendo vacância na composição do Conselho Tutelar, o Suplente será convocado a assumir a titularidade pelo tempo que restar do mandato do Titular, obedecida à ordem de classificação do processo de votação previsto neste edital.

3. DA REMUNERAÇÃO

3.1. O Conselheiro Tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$2.096,25 (dois mil e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).

3.2. Sendo eleito para a função de Conselheiro Tutelar um servidor público municipal, deverá o mesmo se afastar do serviço público durante o desempenho do mandato; fica-lhe facultado, em todo caso, optar pela maior remuneração, vedada a acumulação.

4. DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA

4.1. Os Conselheiros Tutelares deverão exercer suas atividades por 44 (quarenta e quatro horas semanais, em jornada que seja estabelecida pelo CMDCA.

4.2. A função de membro do Conselho Tutelar exige **dedicação exclusiva durante a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais**, nos termos da Lei Municipal nº 619/2013, art. 50, V.

4.2.1 É **vedado** ao Conselheiro Tutelar:

a) Exercer, durante o mandato, cargo, função ou emprego público, salvo se optar pela remuneração do Conselho Tutelar e se afastar das demais atividades públicas, conforme item 3.2 deste Edital;

b) Exercer atividade privada que seja **incompatível** com o horário de funcionamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG**
Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - centro.
CEP: 35.567-000

do Conselho Tutelar ou que configure **conflito de interesses** com as atribuições do cargo;

- c)** Exercer advocacia em causas relacionadas à infância e juventude na comarca;
- d)** Manter vínculo profissional com entidades que executem programas de atendimento a crianças e adolescentes no município.

4.2.2 Atividades eventuais, educacionais, culturais ou artísticas que não conflitem com a jornada de trabalho não caracterizam violação à dedicação exclusiva.

4.3. O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

5. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

5.1. Todos os cidadãos que desejam candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar deverão atender às seguintes condições:

- a) Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de atestado de bons antecedentes fornecido pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e Certidão Negativa de feitos criminais fornecido pela Polícia Civil de Minas Gerais (<https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado/inicial.do?evento=cookie>).
- b) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos de idade, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- c) Residir no município de São Sebastião do Oeste/MG há mais de 02 (dois) anos e nele possuir seu domicílio eleitoral;
- d) Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação de cópia do título de eleitor e dos comprovantes de votação da última eleição pela justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais, ou Certidão que o substitua;
- e) Apresentar no momento da inscrição, certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente ao ensino médio, comprovando através de Certificado, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de curso, emitido por entidade oficial de ensino, no ato da inscrição;
- f) Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- g) Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, sendo submetido à exame médico e psicológico, de caráter eliminatório;
- h) Obter aprovação mínima de 50% (cinquenta por cento) prova escrita com questões de múltipla escolha e dissertativa (abertas), onde será avaliado o conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a capacidade do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG**
Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - centro.
CEP: 35.567-000

candidato de desempenhar suas funções, de caráter eliminatório;

- i) Ser considerado apto na avaliação psicológica;
- j) Não ter sido condenado, através de sentença com o trânsito julgado, pela prática de crime doloso, ressalvada a reabilitação, ou por prática de ato de improbidade administrativa e, em especial, não ter sido condenado por aqueles previstos em Lei Federal nº 8.069/90;
- k) Participar da capacitação funcional prévia, formação esta para habilitação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) candidatos suplentes.

6. DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado através das seguintes etapas:

- a) Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 05 deste edital;
- b) Prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, Lei Federal nº 8.069/90.
- c) Avaliação psicológica;
- d) Eleição dos candidatos por meio de voto direto (Divulgação da candidatura e Votação)
- e) Nomeação e posse.

7. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

7.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro Tutelar.

7.3. As inscrições serão realizadas somente por e-mail: eleicaocmdca2025@gmail.com, conforme data prevista no **cronograma do Edital ao processo de seleção e eleição de candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar (Titular e Suplente) no Município de São Sebastião do Oeste/Minas Gerais**, sendo necessário para a efetivação da inscrição, que o candidato encaminhe toda a documentação necessária, conforme mencionado no item 5.1 - DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA, encaminhando também:

- a) Requerimento, em modelo próprio disposto no Anexo I deste edital, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas descritas neste Edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG**
Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - centro.
CEP: 35.567-000

- b) Apresentar documento original ou fotocópia de identidade com valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) Currículo profissional, no qual conste suas experiências e conhecimentos;
- d) Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

7.4. A ausência de qualquer documento solicitado e/ou supracitado acarretará o **indeferimento da inscrição**.

7.5. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, a prova e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer inidoneidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

7.6. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o candidato que não preencha as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069/1990.

7.7. A relação nominal dos candidatos, com inscrição deferida, será publicada em Jornal de Circulação do Município, no Diário Oficial do município e/ou encaminhada para o Ministério Público.

8. DA PROVA DE CONHECIMENTOS

8.1. A prova terá conteúdo sobre:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, Lei Federal nº 8.069/90;
- b) Análise de casos envolvendo a aplicação de medidas de proteção relativas ao exercício da função de Conselheiro Tutelar.

8.1.1 A prova deverá ser realizada obrigatoriamente com caneta esferográfica azul ou preta.

8.2 Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento do total de pontos atribuídos à prova de conhecimento.

8.3. A prova terá duração total de 01(uma) hora e 30(trinta) minutos e será entregue um caderno de avaliação por candidato, sendo o mesmo para todos os candidatos.

8.4. A prova de conhecimentos será realizada em São Sebastião do Oeste/MG conforme data prevista no **Cronograma Edital ao processo de seleção e eleição de candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar (Titular e Suplente) no Município de São Sebastião do Oeste/Minas Gerais**.

8.5. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização da prova, a Empresa Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência de até 02 (dois) dias corridos.

8.6. É de responsabilidade do candidato acompanhar, nos locais onde o Edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG**
Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - centro.
CEP: 35.567-000

realização da prova.

8.7. A prova é sigilosa sendo vedada qualquer informação a seu respeito antes do encerramento de sua aplicação.

8.8. Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito aos responsáveis pela elaboração da avaliação, à equipe que trabalhará na aplicação da prova da Empresa Instituto Modesto e à Comissão Organizadora.

8.9. O ingresso do candidato na sala para a realização da prova só será permitido dentro do horário estabelecido, mediante apresentação de documento de identidade de valor legal do qual conste retrato e assinatura.

8.10. Iniciada a aplicação da prova não será permitido o acesso de candidatos retardatários.

8.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, ou ainda utilizar alguma forma de consulta.

8.12. Não será permitido, durante a realização da prova, o uso de celular, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados, informações ou similares.

8.13. Junto com a prova o candidato receberá uma folha de respostas, único documento válido para a correção da prova.

8.13.1. O preenchimento da folha de resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na prova.

8.13.2. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

8.13.3. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

8.13.4. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emendas ou rasuras, ainda que legível.

8.14. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para a prova.

8.15. O candidato com deficiência que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova deverá solicitar por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios.

8.16. A candidata inscrita na fase de amamentação que sentir necessidade de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG**

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - centro.
CEP: 35.567-000

amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

8.16.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

8.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

9. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

9.1. Serão classificados para a etapa de avaliação psicológica somente os candidatos que tenham sido aprovados na prova de conhecimentos gerais.

9.2. A avaliação psicológica tem por finalidade avaliar as condições psicológicas do candidato, indispensáveis para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

9.3. A avaliação psicológica ocorrerá a partir de testes, entrevistas e dinâmica, observando- se os seguintes requisitos: ética; relacionamento interpessoal; trabalho em equipe; adaptação; percepção de si; patologias; capacidade do uso do poder e da autoridade; atitudes no trabalho; potencialidades e discernimento.

9.4. Será emitido um laudo de avaliação psicológica sobre a aptidão ou inaptidão do candidato para exercer a função de Conselheiro Tutelar.

9.5. A publicação do resultado da avaliação psicológica será feita por meio de relação nominal, constando se o candidato está apto ou inapto.

9.5.1. O sigilo sobre os resultados obtidos na avaliação psicológica deverá ser mantido pelo psicólogo, na forma prevista pelo Código de Ética da categoria profissional.

9.5.2. Será facultado ao candidato avaliado como inapto e somente a este, conhecer o resultado da avaliação por meio de entrevista devolutiva.

9.6. Consta no Cronograma Edital ao processo de seleção e eleição de candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar (Titular e Suplente) no Município de São Sebastião do Oeste/Minas Gerais, a data para a realização das entrevistas, onde será disponibilizado posteriormente o horário e confirmação da data, para comparecimento de cada candidato à avaliação psicológica.

9.7. O prazo para recurso da avaliação psicológica será de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da data de encerramento das entrevistas devolutivas.

9.8. Na hipótese de recurso, o candidato poderá ser assessorado ou representado por psicólogo que não tenha feito parte da avaliação psicológica.

9.9. Tanto para a entrevista de devolução quanto para a apresentação do recurso, não será admitida a remoção dos testes do candidato do seu local de arquivamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG**

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - centro.
CEP: 35.567-000

9.10. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente – CONANDA, 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

9.11. A avaliação psicológica será realizada em dia, horário e em local a ser definido pela Empresa Instituto Modesto e Comissão organizadora, observando o horário previamente agendado para cada candidato.

9.12. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

9.13. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

9.14. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “**APTO**” ou “**INAPTO**”.

9.15. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada em meio Oficial utilizado pelo Município e constará data, local e horário da reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

10. DO REGISTRO DA CANDIDATURA

10.1. O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, e será assegurado ao candidato que:

- a) Obtiver o deferimento da sua inscrição;
- b) For considerado aprovado na prova de conhecimentos;
- c) For considerado apto na avaliação psicológica.

10.2. Após a expedição do registro o candidato estará apto a divulgar a sua candidatura.

10.3. Haverá atribuição de número para o candidato divulgar sua candidatura.

10.4. A lista contendo nome e número dos candidatos que obtiveram o registro de sua candidatura será publicada em meio oficial utilizado pelo Município.

11. DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

11.1. Os candidatos a Conselheiros Tutelares poderão promover suas candidaturas entre os votantes, respeitados os princípios éticos estabelecidos na legislação eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - centro.
CEP: 35.567-000

11.2. O abuso do poder econômico ou do poder político, além das demais infrações ao Código Eleitoral, poderão ensejar a cassação do candidato.

11.3. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

11.4. Não será permitido, dentro do local de votação, qualquer tipo de propaganda de candidato, aliciamento ou convencimento dos votantes durante o horário de votação.

11.5. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou a particulares.

11.6. O material de divulgação da candidatura não poderá veicular o nome dos patrocinadores, financiadores ou similares.

11.7. Na realização de debates pelos meios de comunicação terá que ser **formalizado convite a todos os candidatos**.

11.8. Os debates deverão ter regulamento apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao CMDCA com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, que deverá expressamente anuir.

11.9. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

11.10. O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que for registrada a candidatura, encerrando-se a 00H (zero hora) do dia à votação.

11.11. No dia da votação é **proibida** a distribuição de panfletos, propaganda, transporte particular de votantes ou qualquer tipo de aliciamento.

11.12. A candidatura à função de Conselheiro Tutelar é **individual e sem vinculação a partido político**.

12. DOS VOTANTES

12.1. A votação será realizada de **08h (oito horas) às 16h (dezesseis horas) do dia 08 (oito) de março de 2026**, em datas e locais a serem divulgados.

12.2. Caberá à Empresa Instituto Modesto e Comissão designada, a indicação dos locais de votação, preferencialmente em unidades públicas municipais, observadas as condições técnicas de acessibilidade e de conectividade.

12.3. Às 17h (dezessete horas) do dia da eleição serão distribuídas senhas aos (às) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

12.4. Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG**
Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - centro.
CEP: 35.567-000

12.6. A escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, uninominal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, residentes na circunscrição regional a qual se vincula o Conselho Tutelar.

12.7. A inscrição do (a) votante será realizada no dia, horário e local de votação, sendo vedadas a inscrição e o voto por procuração.

12.8. O (a) votante deverá portar, no ato da inscrição, documentos oficiais originais, físicos ou eletrônicos: do comprovante de residência / título de eleitor / Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) / e um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil e do qual conste filiação, fotografia e assinatura: Carteira de Identidade / Carteira Nacional de Habilitação / Carteira Profissional ou Passaporte.

12.9. Somente os cidadãos residentes no Município de São Sebastião do Oeste/MG a qual se vincula o Conselho Tutelar poderão se inscrever como votantes.

12.10. Será fornecido ao (a) votante comprovante de votação.

12.11. Será considerado como documento hábil para comprovação de residência dos (as) votantes na circunscrição regional a qual se vincula o Conselho Tutelar, os documentos oficiais originais, físicos ou eletrônicos, abaixo elencados:

- a) conta de energia elétrica, de telefone, de gás, de água ou boletos bancários;
- b) guia de IPTU 2025;
- c) contrato vigente de locação de imóvel;
- d) comprovante de pagamento de salário do ano de 2025 que contenha o endereço do (a) votante;
- e) declaração do Imposto de Renda Pessoa Física 2025/Ano Calendário 2024;
- f) documentos emitidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF, referentes ao ano de 2025;
- g) declaração de Centro de Saúde de sua respectiva regional administrativa, no qual é cadastrado(a), assinada e carimbada pela respectiva unidade, e que contenha o endereço do (a) votante, expedida com, no máximo, 20 (vinte) dias de antecedência do dia da eleição;
- h) outros documentos equivalentes que comprovem a residência do (a) votante na regional administrativa.

12.12. Somente serão aceitos documentos para comprovação de residência na circunscrição regional que estejam exclusivamente em nome do (a) votante e/ou de vínculo familiar comprovado, não sendo permitidas quaisquer exceções quanto a esta exigência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG**
Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - centro.
CEP: 35.567-000

12.13.Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

12.14.O nome do (a) fiscal deverá ser apresentado formalmente à Comissão Organizadora com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação.

12.15.O (a) fiscal deverá portar crachá fornecido pela respectiva Empresa Instituto Modesto e poderá solicitar ao (a) presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

12.16.O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

12.17. Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato (a);
- b) contiver expressão, frase ou palavra;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e) estiver em branco.

13. DAS PROIBIÇÕES

13.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio e/ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

13.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doações em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, precedente de:

- a) Entidade ou governo estrangeiro;
- b) Órgão da administração pública direta ou indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) Concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposições legais;
- e) Entidade de utilidade pública;
- f) Entidade de classe ou sindical;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG**
Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - centro.
CEP: 35.567-000

- g) Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) Entidades benéficas e religiosas;
- i) Entidades esportivas;
- j) Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) Organizações da sociedade civil de interesse público.

13.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato.

13.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

13.5. É proibida aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas.

13.6. É vedado ao Conselheiro Tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

13.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

13.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantindo o livre acesso aos eleitores em geral.

13.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

13.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiro, bonés, caneta ou cestas básicas.

13.11. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

13.12. Estende-se o impedimento do caput ao Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

13.13. Os Vereadores e o Prefeito devem se abster de vincular apoio político a candidaturas, de forma direta ou indireta, para resguardar a eleição.

13.14. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico, sendo vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG**
Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - centro.
CEP: 35.567-000

(vereadores, prefeitos, deputados e outros), a candidatos, visando resguardar o equilíbrio do processo eleitoral quanto ao abuso do poder político.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Empresa Instituto Modesto e à Comissão organizadora.

14.2. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

14.3. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregularidade, determinará a sua imediata suspensão.

14.4. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

14.5. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

14.6. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

15. DA VOTAÇÃO

15.1. O processo de votação ocorrerá por voto direto e secreto facultativo dos maiores de 16(dezesseis) anos, eleitores no município de São Sebastião do Oeste-MG.

15.2. No ato da votação o eleitor deverá apresentar documento de identificação com foto e o título de eleitor, conforme item 12.8 do presente Edital.

15.3. A votação será realizada das **08h (oito horas) às 16h (dezesseis horas) do dia 08 (oito) de março de 2026**.

15.4. Às 17hs00min do dia da votação serão distribuídas senhas aos presentes no local de votação para assegurar-lhes o direito de votar.

15.5. O candidato inscrito não poderá participar da mesa de votação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.6. A mesa de votação fará a identificação do votante, a seguir este assinará a lista de presença e procederá à votação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG**
Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - centro.
CEP: 35.567-000

15.7. Compete à mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorra na votação;
- b) Lavrar ata de votação e de apuração dos votos, anotando eventual ocorrência;
- c) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

15.8. Será afixada no local de votação a lista contendo o nome e o número dos candidatos.

15.9. O processo de votação utilizará o voto de cédula com o nome ou apelido dos candidatos, com seu respectivo número de registro.

16. DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

16.1. Concluída a votação e apurados os votos o CMDCA proclamará o resultado que será publicado no Diário Oficial do Município e encaminhado ao Ministério Público.

16.2. O processo de apuração e da proclamação dos(as) eleitos(as) ocorrerá sob a fiscalização do Ministério Público de Minas Gerais.

16.3. A nomeação e a posse serão feitas pelo Prefeito a partir do dia 16 de fevereiro de 2026 de escolha ou, em casos excepcionais, autorizado a prorrogação em até 30 dias da homologação do seu resultado.

17. DOS RECURSOS

17.1. Os recursos deverão ser realizados em Requerimento padrão **Anexo III** e encaminhados ao e-mail: eleicaocmdca2025@gmail.com , obedecendo o prazo/datas para a realização dos mesmos, conforme previsto no Cronograma Edital ao processo de seleção e eleição de candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar (Titular e Suplente) no Município de São Sebastião do Oeste/Minas Gerais, observando as etapas do Processo:

- a) O indeferimento de inscrição;
- b) A prova de conhecimento;
- c) A avaliação psicológica;
- d) Penalidades aplicadas na divulgação da candidatura;
- e) O resultado da votação.

17.2. Os recursos contra o indeferimento da inscrição, penalidades na divulgação da candidatura e o resultado da votação serão apreciados pela Empresa organizadora do Processo Instituto Modesto Ltda e Comissão organizadora.

17.3. O recurso deverá ser individual com a indicação precisa daquilo em que o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG**
Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - centro.
CEP: 35.567-000

candidato se julgar prejudicado e devidamente fundamentado.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados ao e-mail: eleicaocmdca2025@gmail.com , obedecendo o prazo/datas para a realização dos mesmos, conforme previsto no **Cronograma Edital ao processo de seleção e eleição de candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar (Titular e Suplente) no Município de São Sebastião do Oeste/Minas Gerais.**

17.5. O recurso contra qualquer questão da prova de conhecimento deverá ser apresentado individualizado por questão recorrida.

17.6. Os pontos relativos às questões anuladas serão distribuídos a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

17.7. O prazo para o recurso tem seu termo inicial no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da publicação do resultado do evento a ser recorrido.

17.8. Não será apreciado o recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito pelo próprio candidato.

17.9. Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, redes sociais (Instagram, Facebook, WhatsApp, etc.).

17.10. O recurso não terá efeito suspensivo.

17.11. No caso de recurso contra a avaliação psicológica, o candidato também deverá observar o disposto no item 9. na íntegra.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os itens do edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumado o evento, circunstâncias estas que serão publicadas.

18.2. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova do candidato ou qualquer outro procedimento do processo de escolha quando constatada alguma irregularidade.

18.3. O Ministério Público da Comarca do Município de Itapecerica/MG será comunicado dos atos deste edital.

18.4. Os casos omissos em relação ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

18.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 15 de dezembro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG**
Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - centro.
CEP: 35.567-000

Welker Marcelo Moura
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social

Adélya Cristiane Moreira
Presidente do CMDCA

Alessandra Aparecida Silva Santos
Procuradora Geral do Município

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal

CRONOGRAMA EDITAL N° 001/2025/CMDCA

**EDITAL PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG
EDITAL N° 01/2025/CMDCA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG**

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - centro.
CEP: 35.567-000

Nº	ETAPA	PERÍODO	CRITÉRIOS
FASE I - PUBLICAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL			
1	Publicação do Edital	15/12/2025	Divulgação
2	Abertura de prazo para recurso de impugnação do Edital	19 a 22/12/2025	Deferimento/ Indeferimento
3	Prazo para decisão ao recurso de impugnação do Edital	23/12/2025	Análise
FASE II - INSCRIÇÕES E ANÁLISE DOCUMENTAL			
4	Período de Inscrições Envio de documentação completa por e-mail	26/12/2025 a 20/01/2026	Classificatório e Eliminatório
5	Conferência da documentação Análise pela Comissão Organizadora e Instituto Modesto	21 a 23/01/2026 (3 dias úteis)	Classificatório e Eliminatório
6	Divulgação da relação dos Pré-candidatos Lista de inscrições deferidas e indeferidas	24/01/2026	Classificatório e Eliminatório



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG**

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - centro.
CEP: 35.567-000

7	Abertura para prazo de impugnação de candidatos Recurso contra indeferimento de inscrição	24 a 27/01/2026	Análise
8	Análise dos recursos de inscrição	28/01/2026	Deferimento/ Indeferimento
9	Divulgação do resultado final e lista de candidatos habilitados a realizar prova de conhecimentos	29/01/2026	Classificatório e Eliminatório

FASE III - PROVA DE CONHECIMENTOS

10	Data da Prova de Conhecimentos Prova escrita sobre ECA e atribuições do Conselho Tutelar	01/02/2026 (Sábado) 09h00	Classificatório e Eliminatório
11	Divulgação do gabarito preliminar	01/02/2026	-
12	Prazo para recursos relativos às questões da Prova de Conhecimento	03 a 04/02/2026	Deferimento/ Indeferimento
13	Análise e divulgação do julgamento dos recursos relativos às questões da Prova de	05/02/2026	Deferimento/



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG**

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - centro.
CEP: 35.567-000

	Conhecimento		Indeferimento
14	Divulgação dos candidatos aprovados na prova de conhecimento e habilitados a participar da Avaliação Psicológica	06/02/2026	Classificatório e Eliminatório
FASE IV - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA			
15	Data da realização da Avaliação Psicológica Testes, entrevistas e dinâmicas individuais	10 a 14/02/2026	Classificatório e Eliminatório
16	Divulgação dos candidatos aprovados na Avaliação Psicológica	17/02/2026	Classificatório e Eliminatório
17	Prazo para entrevista devolutiva (candidatos inaptos)	18 a 19/02/2026	-
18	Prazo para recurso da avaliação psicológica	20 a 21/02/2026	Deferimento/Indeferimento
19	ANÁLISE DOS RECURSOS DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	24/02/2026	Deferimento/Indeferimento
20	Divulgação do resultado final da avaliação psicológica e lista definitiva de candidatos	25/02/2026	Classificatório e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG**
Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - centro.
CEP: 35.567-000

	aptos		Eliminatório
FASE V - REGISTRO E CAMPANHA ELEITORAL			
21	Reunião com os habilitados ao processo de eleição com informações das regras do processo eleitoral Sorteio de números dos candidatos	26/02/2026 14h00	Informativo
22	Registro oficial das candidaturas	26/02/2026	-
23	Período para Campanha Eleitoral Início: após registro Término: 00h00 do dia da eleição	26/02 a 07/03/2026	-
FASE VI - ELEIÇÃO E APURAÇÃO			
24	Data da Eleição Votação: 08h00 às 16h00	08/03/2026 (Sábado)	-
25	Apuração dos votos Início imediatamente após o encerramento da votação	08/03/2026 (após 17h00)	-
26	Divulgação do resultado preliminar	08/03/2026 (após	-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG**
Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - centro.
CEP: 35.567-000

		apuração)	
27	Prazo para interposição de recursos relativos aos fatos ocorridos no dia da eleição	09/03/2026	Deferimento/ Indeferimento
28	Análise dos recursos relativos à eleição	10/03/2026	Deferimento/ Indeferimento
FASE VII - HOMOLOGAÇÃO E POSSE			
29	Publicação do resultado final da eleição com as respectivas homologações do processo	11/03/2026	Resultado Final
30	Capacitação aos Conselheiros Tutelares eleitos e aos suplentes Conforme ordem classificatória (obrigatória para posse)	12 a 14/03/2026	Obrigatório
31	Diplomação, nomeação e posse dos eleitos	16/03/2026 em diante	Posse

ANEXO I

**EDITAL PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG
EDITAL N° 01/2025/CMDCA**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
(MODELO OFICIAL)**

Nome: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG**

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - centro.
CEP: 35.567-000

Data de nascimento: ____/____/_____ Sexo: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Identidade nº _____ CPF nº _____

Rua/Avenida/outro: _____

Nº _____ Complemento nº _____ Bairro: _____

CEP nº _____ - _____

Telefone residencial: _____ Telefone celular: _____

E-mail (legível) _____

DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Eleição para Conselheiros Tutelares Titulares de São Sebastião do Oeste/MG, bem como declaro me submeter às normas expressas neste Edital e demais legislações pertinentes.

São Sebastião do Oeste, _____ de _____, de _____.

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)



ANEXO II

**EDITAL PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG
EDITAL Nº 01/2025/CMDCA**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
DO OESTE/MG (MODELO OFICIAL)**

Eu, _____, de nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) do **documento de identidade** nº _____, expedido por _____, em _____ / _____ / _____, inscrito(a) no **CPF** nº _____.

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que resido no Município de **São Sebastião do Oeste/MG**, no endereço: _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, CEP _____.

Declaro, ainda, estar ciente de que a prestação de informações falsas ou inexatas implicará a aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes.

São Sebastião do Oeste/MG, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG**
Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - centro.
CEP: 35.567-000

ANEXO III

**EDITAL PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG
EDITAL N° 01/2025/CMDCA**

REQUERIMENTO DE RECURSO (MODELO OFICIAL)

NOME DO(A) CANDIDATO(A): _____
CPF:_____

JUSTIFICATIVA(S) DO(A) CANDIDATO(A):

São Sebastião do Oeste/MG, ____ de _____ de ____.

Assinatura do (a) Candidato (a)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG**
Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - centro.
CEP: 35.567-000

ANEXO IV

**EDITAL PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG
EDITAL Nº 01/2025/CMDCA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO N° 001/2025 – CMDCA

Aprova o Edital nº 0001/2025/CMDCA, que dispõe sobre o Processo de Escolha Suplementar dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de São Sebastião do Oeste – MG, para o quadriênio 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente os arts. 132 a 139, a Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, e a Lei Municipal nº 619, de 22 de agosto de 2013, que dispõe sobre a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente e o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar,

Considerando a vacância/necessidade de recomposição do quadro de conselheiros tutelares deste município, para assegurar a continuidade e regularidade do atendimento e da proteção integral às crianças e adolescentes;

Considerando o teor da reunião extraordinária realizada em 15 de Dezembro de 2025, registrada em Ata, na qual foi apresentada, discutida e aprovada a minuta do Edital nº 001/2025/CMDCA;

Considerando que compete ao CMDCA organizar, convocar, deliberar e fiscalizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive em caráter suplementar;

Resolve:

Art. 1º Aprovar, na íntegra, o Edital nº 001/2025/CMDCA, que regulamenta o Processo de Escolha Suplementar dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de São Sebastião do Oeste, destinado ao preenchimento de vagas remanescentes para o quadriênio 2024/2027, conforme legislação federal, estadual e municipal vigente.

Art. 2º Determinar que o referido Edital seja amplamente divulgado por meio do Diário oficial do Município, do mural da Prefeitura Municipal e demais meios de comunicação institucional, garantindo a necessária publicidade e transparência ao processo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural do CMDCA.

São Sebastião do Oeste, 15 de Dezembro de 2025.

Adélya Cristiane Moreira
Presidente do CMDCA



RESOLUÇÃO N° 001/2025 – CMDCA

Aprova o Edital nº 0001/2025/CMDCA, que dispõe sobre o Processo de Escolha Suplementar dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de São Sebastião do Oeste – MG, para o quadriênio 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente os arts. 132 a 139, a Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, e a Lei Municipal nº 619, de 22 de agosto de 2013, que dispõe sobre a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente e o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar,

Considerando a vacância/necessidade de recomposição do quadro de conselheiros tutelares deste município, para assegurar a continuidade e regularidade do atendimento e da proteção integral às crianças e adolescentes;

Considerando o teor da reunião extraordinária realizada em 15 de Dezembro de 2025, registrada em Ata, na qual foi apresentada, discutida e aprovada a minuta do Edital nº 001/2025/CMDCA;

Considerando que compete ao CMDCA organizar, convocar, deliberar e fiscalizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive em caráter suplementar;

Resolve:

Art. 1º Aprovar, na íntegra, o Edital nº 001/2025/CMDCA, que regulamenta o Processo de Escolha Suplementar dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de São Sebastião do Oeste, destinado ao preenchimento de vagas remanescentes para o quadriênio 2024/2027, conforme legislação federal, estadual e municipal vigente.

Art. 2º Determinar que o referido Edital seja amplamente divulgado por meio do Diário oficial do Município, do mural da Prefeitura Municipal e demais meios de comunicação institucional, garantindo a necessária publicidade e transparência ao processo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ou afiação no mural do CMDCA.

São Sebastião do Oeste, 15 de Dezembro de 2025.

Adélya Cristiane Moreira
Presidente do CMDCA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - MG**
Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - centro.
CEP: 35.567-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:

- I – Supervisionar e fiscalizar o cumprimento do Edital nº 001/2025/CMDCA, do Processo Seletivo Suplementar;
- II – Dar apoio técnico e administrativo à execução do Edital;
- III – Acompanhar todas as etapas do processo seletivo suplementar;
- IV – Analisar e decidir, em primeira instância, sobre impugnações e recursos;
- V – Zelar pela legalidade, transparência, imparcialidade e lisura do processo;
- VI – Encaminhar ao CMDCA relatórios, resultados e demais informações para fins de homologação.

Art. 4º A Comissão Organizadora terá caráter temporário, sendo automaticamente extinta após a conclusão do Processo Seletivo Suplementar e a homologação final dos resultados pelo CMDCA.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

São Sebastião do Oeste – MG, 15 de Dezembro de 2025.

São Sebastião do Oeste, 15 de Dezembro de 2025.


Adélya Cristiane Moreira
Presidente do CMDCA